PROJETO DE LEI Nº 070/10

Proj. n.º 033/2010.

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a criação e organização da Guarda Civil Municipal de Votorantim e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Votorantim – GCM, uniformizada e armada, com as seguintes competências:

I– planejar e promover ações de segurança, no âmbito e competência do Município, atuando como indutor de políticas públicas preventivas na área de segurança pública, sob orientação do Prefeito Municipal, bem como por tudo o que diz respeito à melhoria da Segurança Pública na cidade;

II– estabelecer parcerias e cooperação na área de segurança pública com as polícias civil e militar, nos âmbitos estadual e federal, forças armadas, bem como outras Guardas Municipais ou instituições públicas ou privadas que atuem em áreas afins;

III– operar sistemas de gerenciamento de imagens e alarmes, recebimento de denúncias, etc., de interesse da administração municipal;

IV– desenvolver e cooperar em projetos de prevenção e combate à violência;

V– promover a segurança patrimonial dos bens públicos municipais, protegendo órgãos da administração direta e indireta, em especial as escolas municipais, unidades de saúde, logradouros públicos e onde mais se fizer necessário, dentro de suas atribuições constitucionais;

VI– promover e dar apoio às atividades de fiscalização e intervenções do Poder público Municipal no legítimo exercício de seu Poder de Polícia Administrativo, visando à prevenção e assegurando o cumprimento das normas de posturas municipais em geral;

VII– promover o policiamento e fiscalização de trânsito nos limites da competência municipal, nos termos da lei federal nº 9.503/97, bem como das demais legislações pertinentes;

VIII– colaborar com outros órgãos públicos, em serviços específicos, dentre outros, os de campanhas de combate a moléstias com características endêmicas ou epidêmicas, controle de pragas ou evacuações de áreas com risco para a integridade dos habitantes ou transeuntes, meio ambiente e outros, bem como apoio à fiscalização sob supervisão dos responsáveis pelas operações e estritamente dentro de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 2.º A Guarda Civil Municipal de Votorantim é órgão integrante da Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte – SESEC, a ela subordinada, sendo composta do Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Votorantim ao qual se subordinam:

I– Sub-comando da Guarda Civil Municipal;
II– Inspetoria Chefe;
III– Inspetoria de Telecomunicações;
IV – Corpo da Guarda Civil Municipal.

Art. 3.º Compete ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, comandar a Guarda Municipal de Votorantim, de forma a que cumpra sua função institucional, pautada nas políticas públicas estabelecidas e na atenção estrita aos princípios legais e constitucionais para atuação, em subordinação direta ao Secretário Municipal de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte e ao Prefeito Municipal.

Art. 4.º O Sub-comando da Guarda Civil Municipal é diretamente subordinado ao Comando Geral da GCM, cabendo-lhe o exercício das funções executivas operacionais da GCM.

Art. 5.º A Inspetoria Chefe é composta por inspetores especialmente designados para o exercício da chefia de um grupo de inspetores da GCM, devendo subordinação hierárquica ao sub-comando responsável, e sucessivamente ao Comando Geral, Secretário da SESEC e Prefeito.

Art. 6.º A Inspetoria Técnica de Telecomunicações é composta por inspetores especialmente designados para o exercício dessa função, devendo subordinação hierárquica ao sub-comando responsável, e sucessivamente ao Comando Geral, Secretário da SESEC e Prefeito.

Art. 7.º Corpo da Guarda é composto pelos Inspetores da GCM, devendo subordinação hierárquica à Inspetoria Chefe, e sucessivamente, ao sub-comando, ao Comando Geral, ao Secretário da SESEC e ao Prefeito.

Art. 8.º Compete aos Inspetores da GCM, o exercício das atribuições necessárias ao desempenho das competências previstas no art. 1°, de acordo com as determinações de seus superiores hierárquicos, especialmente:

I– proteger bens, serviços e instalações municipais em toda área do Município;
II– zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes através da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada em toda área do Município;
III– executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operação de trânsito municipal;
IV– conduzir viaturas oficiais e, excepcionalmente, veículos apreendidos legalmente no exercício de suas atividades;
V– executar serviços administrativos, da armaria e instrutor no Centro de Formação, quando necessário;
VI– atender ocorrências de competência da Guarda Municipal;
VII– executar serviços de fiscalização quando necessário e determinados pela Administração Municipal;

VIII- colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes;

IX- participar dos eventos cívicos quando escalados;

X- cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XI- zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XII- apresentar-se fardado para o exercício de suas funções, onde for determinado pelas escalas de serviço;

XIII- dirigir viaturas operacionais, conforme determinação do Comandante ou do Subcomandante da GCM;

XIV- encaminhar, para conhecimento ou providência da autoridade superior, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato;

XV- desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviço.

Art. 9.º Compete a Inspetoria Chefe da GCM:

I- desempenhar as atribuições dos Inspetores da GCM;

II- dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Inspetores a si subordinados e fiscalizar o seu fiel cumprimento;

III- fiscalizar, orientar e apoiar os Inspetores nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre estes e o seu Superior Hierárquico;

IV- realizar o controle dos Inspetores quanto à apresentação individual e cumprimento das ordens em vigor;

V- efetuar comunicação escrita das transgressões disciplinares, com responsabilidade pela demora ou omissão ao Superior Hierárquico, para aplicação das penalidades cabíveis;

VI- fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência estabelecida aos Inspetores, dentro do local de serviço e dos serviços externos;

VII- encaminhar para conhecimento ou providência da autoridade superior os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato;

VIII- desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.

Art. 10. Compete à Inspetoria de Telecomunicações:

I- desempenhar as atribuições dos Inspetores da GCM;

II- operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM;

III- supervisionar o uso dos rádios e sua manutenção, em toda a GCM e assessorar o comando em todas as operações ou determinações que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

IV- encaminhar para conhecimento ou providência da autoridade superior os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato;

V- desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.

Art. 11. Compete ao Sub-comando da GCM:

I- desempenhar as atribuições de Inspetor da GCM;

II- planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da área de sua atuação;

III- estabelecer intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional;

IV- propor alterações, para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal;

V- orientar e/ou elaborar a escala de serviço do seu efetivo;

VI- colaborar com seus subordinados no sentido de suprir as necessidades existentes em benefício da eficiência dos serviços prestados;

VII- executar rondas periódicas nos postos de sua área de atuação;

VIII- assessorar diretamente o Superior Hierárquico em todos os assuntos de sua responsabilidade e competência;

IX- informar formalmente todos os expedientes de forma a dar subsídios ao Superior Hierárquico para tomada de decisões;

X- zelar pelo patrimônio alocado sob sua responsabilidade e fiscalização do emprego e cuidado com o armamento ou outros bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XI- comunicar prontamente ao Superior Hierárquico, através de comunicação escrita, todas as falhas operacionais, indicando-lhes as causas, definindo responsabilidades e sugerindo as medidas de saneamento, respondendo administrativamente pela demora ou omissão;

XII- defender a economia pública, evitando gastos supérfluos e organizando o sistema operacional racionalmente de forma a evitar horas ociosas na duração do trabalho dos seus subordinados;

XIII- estabelecer regime de fiscalização e controle de assiduidade e permanência dos seus subordinados dentro do local de serviços e dos serviços externos;

XIV- emitir parecer nos memorandos disciplinares e enquadramentos, bem como nos Termos Acusatórios, exercendo as funções de Corregedor da GCM;

XV- responder pela parte operacional da Guarda Municipal, inclusive escala de serviços, atendendo sempre as determinações do Comandante Geral;

XVI- auxiliar o comando no serviço administrativo e operacional;

XVII- representar o Comando da GCM, onde for determinado pelo Comandante ou pelo Prefeito Municipal;

XVIII- manter-se atualizado, bem como todo o Corpo da Guarda, quanto às normas, procedimentos e técnicas de atuação, bem como o condicionamento físico e psíquico, mediante constante treinamento e aprimoramento;

XIX– receber e adotar as providências pertinentes, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras visando evitar nova ocorrência do fato;

XX– comandar a Central de Operações da GCM, responsável pela coordenação da atuação dos Inspetores, orientando-os do desempenho de suas atribuições, sempre que solicitado, bem como prestando-lhes o apoio necessário;

XXI– desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.

Art. 12. Ao Comandante Geral da GCM compete o comando geral da GCM, podendo exercer quaisquer das atribuições de seus subordinados e especialmente:

I– dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II– cumprir todas as determinações da autoridade superior no que diz respeito às políticas e ações de segurança pública de competência ou interesse da municipalidade;

III– comandar a GCM, exercendo as funções estratégicas e executivas, juntamente com o seu gabinete de comando formado pelos subcomandantes;

IV– garantir o bom relacionamento do Comando da GCM com as policias Civil, Militar, Federal, Forças Armadas, demais guardas municipais da região, com vistas às relações cordiais e igualitárias entre as forças, sempre zelando pelo profissionalismo e lealdade para com a GCM;

V– manter-se atualizado, bem como zelar para que todos os seus subordinados se mantenham, quanto às normas, procedimentos e técnicas de atuação, bem como ao condicionamento físico e psíquico, mediante constante treinamento e aprimoramento;

VI– baixar normas de serviço e de conduta dos membros da GCM através de Instruções Normativas, observado quanto a este poder regulamentar o das autoridades superiores;

VII– representar a GCM onde for determinado pela autoridade superior.

Art. 13. Para integrar a GCM ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura os seguintes cargos, com as denominações, quantidades, padrões de vencimentos e requisitos específicos de admissão, sem prejuízo daqueles exigidos pela Lei nº 1090/93:

I– 01 (um) cargo público de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal de Votorantim, com padrão de vencimentos VI, da tabela constante do anexo 07, da Lei nº 1793/05, com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: idade mínima de 35 anos, com ampla experiência em segurança pública em funções de gestão, chefia, comando e ou controle, preferencialmente na esfera municipal, formação superior concluída na época da posse; conhecimentos jurídicos na área de direito administrativo, gerenciamento de projetos, políticas sociais de defensoria social, informática e softwares de gestão; estar apto psicologicamente, mediante comprovação em exame específico, para porte de arma padrão da guarda municipal; ser habilitado para dirigir automóveis;

II– 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão de Sub-comandante da Guarda Civil Municipal de Votorantim com padrão de vencimentos V, da tabela constante do anexo 07, da Lei nº 1793/05, com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: idade mínima de 30 anos, com experiência em segurança pública em funções de gestão, chefia ou comando, preferencialmente na esfera municipal, formação superior concluída na época da posse; estar apto psicologicamente, mediante comprovação em exame específico, para porte de arma padrão da guarda municipal, ter aptidão física equivalente ao Inspetor da Guarda Municipal; ser habilitado para pilotar motocicletas e dirigir automóveis;

III– 90 (noventa) cargos públicos de provimento efetivo, acessíveis exclusivamente através de concurso público, de Inspetor da Guarda Civil Municipal de Votorantim com referência 12, da escala de vencimentos constante da tabela do anexo 06, da Lei nº 1793/05 com os seguintes requisitos mínimos de preenchimento: idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos, altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) quando mulher e 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, nível médio completo na data da inscrição para o concurso; estar apto psicologicamente, mediante comprovação em exame específico, para porte de arma padrão da Guarda Civil Municipal, ter aptidão física necessária ao desempenho do cargo nos termos do regulamento, ser habilitado para pilotar motocicletas e dirigir automóveis, ser aprovado no curso de formação de inspetor da GCM, promovido e/ou patrocinado pelo Município.

Parágrafo único. Não serão admitidos na GCM aqueles que possuam o corpo tatuado com palavras, símbolos ou imagens alusivos à violência ou pornografia, bem como a qualquer outra tatuagem que se situe em partes do corpo não cobertos pelo uniforme conforme regulamento.

Art. 14. Ficam criadas as funções gratificadas, exercíveis mediante livre designação do Prefeito Municipal, acessíveis apenas aos ocupantes de cargos de Inspetor da GCM, a saber:

I– 10 (dez) funções de Inspetor de Telecomunicações, acessíveis aos Inspetores que possuam, no mínimo, formação em nível técnico de operador de sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens e alarmes, mediante cursos patrocinados ou reconhecidos pela Prefeitura, com padrão de vencimentos IV, da tabela constante do anexo 07, da Lei nº 1793/05;

II– 15 (quinze) funções de Inspetor Chefe sendo 01 (uma) função para cada grupo de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) Inspetores, acessíveis aos Inspetores que possuam, no mínimo, formação específica em técnicas de liderança e segurança, mediante cursos patrocinados ou reconhecidos pela Prefeitura, com padrão de vencimentos IV, da tabela constante do anexo 07, da Lei nº 1793/05.

Art. 15. Para efeitos desta Lei considera-se:

I– OFICIAL: o componente de maior nível hierárquico da Guarda Civil, compreendendo os cargos de: Comandante Geral e Sub-comandantes;

II– GRADUAÇÃO: o grau em que se encontra o Inspetor da GCM, na escala de padrões de vencimento de que trata o inciso III, do art. 13, aos quais poderá ascender através de promoção, atendidos aos requisitos de antiguidade e merecimento, após avaliação periódica de desempenho nos termos da legislação vigente, em especial das leis nº 1090/93 e 1793/05;

III– COMANDO: a atribuição dos oficiais dada ao integrante mais graduado responsável pelo grupo de Inspetores no momento da efetiva atuação;

IV– CLASSE: a denominação do grupo de servidores exercentes de cargos com a mesma denominação, atribuições e padrão de vencimento na escala de vencimentos;

V– CARREIRA: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro da Guarda Civil Municipal de Votorantim, caracterizados pelo exercício de atividades de Inspetor, nas suas diversas graduações, nas quais o Inspetor poderá progredir através da promoção.

Art. 16. Ao Inspetor da GCM, além das atribuições previstas no artigo 8°, compete:

I– atender solicitamente, quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber;

II– percorrer sistematicamente o setor que lhe for confiado observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos, comunicando de imediato a Central de Operações da GCM;

III– inspecionar, durante o serviço, partes externas de bens imóveis, móveis e veículos, dando ciência imediata aos proprietários, sobre qualquer anormalidade observada;

IV– quando houver suspeita de roubos ou furtos a patrimônios públicos ou particulares, comunicar-se com a Central de Operações da GCM para receber instruções;

V– prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos para isso, comunicando a Central de Operações da GCM, conduzindo os culpados à Delegacia de Polícia;

VI– dar conhecimento imediato a Central de Operações da GCM sobre qualquer ajuntamento suspeito;

VII– comunicar ao COT, o encontro de cadáver, fazendo o isolamento do local;

VIII– transmitir, por relatório escrito e diariamente ao seu superior imediato as ocorrências verificadas no setor ou comando, durante o policiamento;

IX– intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas que se fizerem necessárias;

X– proibir que, em botequins, bares e outras casas do gênero, ou via pública, que haja ajuntamento que perturbe o sossego público, comunicando o fato a Central de Operações da GCM se não for atendido;

XI– comunicar a Central de Operações da GCM quando:

a) encontrar alguma pessoa com vestes ensangüentadas, sem ferimentos ou qualquer outro indício de ter praticado um delito, encaminhado para a Delegacia de Policia;

b) encontrar pessoas que sejam vítimas de violência, de acidentes ou que necessitam de atendimento médico de urgência / emergência;

c) prender pessoa em flagrante delito, encaminhando a delegacia de policia;

d) os que estiverem perturbando o sossego público com algazarras, alterações, rixas, vozerios, gritos e não atenderem a ordem do Guarda Civil Municipal;

e) encaminhar ao Conselho Tutelar as crianças perdidas, abandonadas ou em qualquer outra situação de risco iminente.

XII- manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências;

XIII- comunicar à Central de Operações da GCM, a cada uma hora, no mínimo, durante o período noturno ou quando estiver atuando em locais mais distantes, sua localização e condições em que se encontra;

XIV- freqüentar com assiduidade, pontualidade e aproveitamento adequado os cursos, estágios e programas de treinamento e aperfeiçoamento, dentro e fora da sede;

XV- realizar ou auxiliar na assistência, resgate ou socorro de vítimas de sinistros em cooperação com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e outros órgãos ou entidades congêneres;

XVI- exercer as demais atribuições que forem conferidas por seus superiores e regulamentos.

Art. 17. A Central de Operações da GCM-CO é o órgão do Comando Geral da Guarda Civil Municipal responsável por:

I- interface entre a Guarda Civil Municipal (GCM) e outros órgãos policiais e autoridades constituídas;

II- orientação sobre a conduta e procedimentos a serem adotados em cada caso concreto;

III- conexão entre o Inspetor empenhado na ocorrência e seu superior hierárquico;

IV- recebimento, por telefone ou pessoalmente, de denúncias, reclamações, informações e solicitações dos cidadãos e transmissão aos Inspetores próximos da ocorrência para que se faça a averiguação da ocorrência bem como tome as providências pertinentes;

V- solicitação de apoio aos demais Inspetores em serviço a uma ocorrência que o necessite;

VI- registro em livro próprio ou sistema informatizado:

a) carga da arma de cada Inspetor que entra em Serviço;

b) descarga da arma de cada Inspetor que sai de serviço;

c) o estado de conservação e a munição intacta e deflagrada de cada arma, registrando as alterações;

d) o local ou região de trabalho de cada Inspetor em Serviço;

e) o deslocamento e abastecimento das viaturas.

VII- o estado de conservação, quantidades e outros itens necessários ao correto funcionamento e controle de outros equipamentos;

VIII- outras providências e instruções que se fizerem necessárias, mediante determinação de seus superiores.

Art. 18. A jornada de trabalho dos servidores do quadro da Guarda Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, respeitado o limite de 200 (duzentas) horas mensais, observando:

I- a prestação de 08 (oito) horas diárias de trabalho; ou

II- ao cumprimento de regime de plantão diurno e noturno, em escala de revezamento de 12 horas por 36 horas contínuas de repouso, instituído o regime de compensação quando ultrapassar 200 horas mensais.

Parágrafo único. Será instituído Banco de Horas, com prazo de compensação de no máximo 60 (sessenta) dias, onde cada hora realizada a mais da carga horária, deverá ser compensada na razão de uma para uma e meia na compensação, nos dias úteis, uma para duas nos feriados e dia de descanso semanal remunerado, bem como o acréscimo de mais 25% (vinte e cinco por cento) para compensação, em qualquer dos casos, quando a hora a ser compensada tenha sito realizada no período noturno, observando-se inclusive este mesmo percentual quando excepcionalmente houver autorização para pagamento de horas extras.

Art. 19. O ingresso no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal dar-se-á após aprovação em Concurso Público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito.

§ 1.º O concurso público para preenchimento de cargos de Inspetor da GCM terá três fases distintas e sucessivas, a saber:

I – 1ª fase – de Provas ou Provas e Títulos, de caráter eliminatório e classificatório;
II – 2º fase **–** testes de aptidão física e psicológica, de caráter estritamente eliminatório;
III – 3ª fase – curso de formação específica, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2.º Durante o curso de formação de que trata o inciso III, do parágrafo anterior, os candidatos que o estiverem freqüentando, nos termos do regulamento, farão jus a uma bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao vencimento inicial do cargo de Inspetor da GCM.

§ 3.º Os candidatos alunos do Curso de formação de Inspetores da Guarda Civil Municipal, deverão:

I– freqüentar com assiduidade, pontualidade e com aproveitamento adequado o curso de formação, estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede;
II– apresentar-se sempre com os cabelos cortados, barba aparada, uniforme e vestes decentes e asseadas;
III– conservar-se respeitoso e disciplinado na presença dos professores, e demais servidores de apoio e seus superiores;
IV– portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;
V– atender às demais disposições previstas em regulamento.

Art. 20. Somente serão incorporados à Guarda Civil Municipal de Votorantim, os candidatos que satisfazerem, sem prejuízo das condições gerais previstas para os funcionários públicos municipais na Lei 1090/93, em especial, as seguintes condições:

I– ser aprovado em Concurso Público;
II– ser brasileiro nato ou naturalizado;
III– ter idade mínima de 18 e máxima de 30 anos;
IV– estar em gozo dos direitos políticos;

V- não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos responsáveis, bem como nada ter que o desabone, comprovado através de investigação reservada;

VI- estar quite com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

VII- possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "AB";

VIII- ter altura mínima de 1,65m se homem e 1,60m se mulher;

IX- possuir Ensino Médio Completo.

Art. 21. Os candidatos a Inspetor da GCM serão submetidos à avaliação psicológica e física, de caráter eliminatório, com a finalidade de aferir:

I- a compatibilidade do perfil psicológico-profissional do candidato com o exigido pela função;

II- as características e potencialidades do candidato em relação ao cargo, notadamente no que concerne ao trabalho em equipe, liderança, iniciativa, aptidão para trabalhar armado e com o público em situações adversas, de estresse e de risco;

III- a resistência física;

IV- domínio psicomotor;

V- controle emocional adequado para a função;

VI- ausência de sinais fóbicos e disritmicos.

Art. 22. Os candidatos classificados serão incorporados na condição de Inspetor da Guarda Civil Municipal no padrão de vencimentos inicial da carreira.

Art. 23. A Guarda Civil Municipal de Votorantim terá carreira única, ou seja, a carreira de Inspetor e o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas na presente lei.

Art. 24. O curso de formação a que se refere o inciso III, do § 1°, do art. 20, será composto de aulas teóricas e práticas com o conteúdo constante no Art. 26 e de acordo com a grade curricular fixada pelos órgãos competentes.

Art. 25. No curso de formação de Inspetores da GCM os alunos receberão uma carga horária de aulas práticas e teóricas de até 40 (quarenta) horas semanais num total de 750 horas/aula, incluso estágio supervisionado.

Art. 26. Constarão da grade curricular de treinamento e do estágio as seguintes matérias:

I- arcabouço jurídico:

a) Constituição da Republica Federativa do Brasil aplicada (estado democrático de direito, direitos fundamentais da pessoa; garantias constitucionais; segurança e ordem pública);

b) direito administrativo aplicado, princípios que regem a administração pública; atos administrativos, poderes administrativos, hierarquia e disciplina;

c) direito penal aplicado (crime, crime contra a pessoa, contra os costumes, contra a honra, contra o patrimônio, contra a administração pública);

d) direito processual aplicado: (inquérito policial, testemunha, vítima, réu, delegado de policia, ministério público, magistratura, processo, flagrante, corpo de delito);

e) direitos humanos aplicados, noções de direitos humanitário e internacional, (tratados internacionais contra a tortura e abuso policial, sobre a mulher, a criança, o idoso e sobre os preconceitos raciais, sociais e sexuais);

f) estatutos da GCM e dos servidores públicos municipais em geral;

g) legislação aplicada: tortura, abuso de poder, trânsito, meio ambiente, estatuto da criança e do adolescente, Estatuto do Desarmamento.

II– conhecimentos gerais aplicados:

a) comunicação;
b) ética policial;
c) inteligência emocional;
d) noções de medicina legal e preservação do local;
e) normas de conduta;
f) português aplicado;
g) primeiros socorros;
h) princípios hierárquicos e disciplinares;
i) relações humanas e liderança;
j) técnicas de redação policial.

III– conhecimentos específicos:

a) detenção, presunção de inocência, direito à vida e à integridade física;

b) grupos vulneráveis: (a mulher, a criança, o idoso);

c) menor infrator, prostituição infantil, conselhos tutelares;

d) uso legal da forca do bastão, da algema e da arma.

IV– técnica operacional:

a) instrução policial geral;
b) ordem unida;
c) organização policial;
d) noções de trânsito;
e) prevenção e extinção de incêndio;
f) proteção de bens e serviços públicos;
g) direção defensiva;
h) atividades de defesa civil;
i) armamento, munição e tiro.

V– condicionamento físico:

a) defesa pessoal;
b) educação física.

§ 1.º O Condicionamento Físico será ministrado por profissionais da área, duas vezes por semana, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos.

§ 2.º Serão avaliados ainda, durante o curso a aptidão moral e profissional para o exercício da função, sendo inclusive avaliado seu aproveitamento e desempenho, conforme regulamento.

§ 3.º Encerrado o concurso, os aprovados serão incorporados à GCM em sessão solene presidida pelo Prefeito Municipal, como Inspetor da Guarda Civil Municipal de Votorantim, ocasião em que farão, perante a bandeira brasileira e do Município, o juramento do Guarda Civil Municipal.

Art. 27. O Inspetor de GCM será considerado estável após o estágio probatório de 03 (três) anos, com avaliações periódicas, nos termos da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Os critérios de avaliações periódicas no estágio probatório, bem como as de avaliações periódicas de antiguidade e desempenho para fins de promoção, são os previstos nesta lei e, no que com ela não conflitar, os previstos nas leis nº 1090/93 e 1793/05, e em regulamento específico fixado por Decreto.

Art. 28. O Inspetor GCM será promovido mediante o recebimento de conceito suficiente na avaliação periódica de antiguidade e merecimento nos termos da legislação vigente.

Art. 29. Para fazer jus à promoção é necessário que o funcionário preencha também os seguintes requisitos:

I– não tenha sofrido qualquer punição disciplinar ou tenha sido condenado em processo administrativo nos últimos 24 meses;
II– não tenha sido condenado em processo criminal, nos últimos 36 meses, caso não tenha sido demitido.

§ 1.º O Inspetor no processo de promoção a que se refere este artigo, terá a efetivação de sua promoção a graduações superiores suspensa até decisão absolutória definitiva ou de arquivamento do processo, nos casos em que, no decorrer do período aquisitivo, ou no decorrer do processo de promoção, responda, ou venha a responder:

I– a processo administrativo ou sindicância;
II– a inquérito policial ou processo criminal.

§ 2.º Nos casos de condenação nos incisos do parágrafo anterior, não será efetivada a promoção.

Art. 30. A periodicidade e data base de aferição do preenchimento dos requisitos para a promoção, bem como data em que a mesma deve ser efetivada, são as mesmas fixadas para o funcionalismo municipal em geral.

Art. 31. Aos Inspetores serão fornecidos os uniformes, armamentos e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 32. Todo o equipamento da Guarda Civil Municipal, exceto o uniforme, será usado somente em serviço e deverá permanecer após este, na sede da corporação em lugar apropriado.

Art. 33. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal disporá de um plano de ação referente ao uso de viaturas, armas atualizadas periodicamente, de acordo com as necessidades.

Art. 34. O uniforme da Guarda Civil Municipal de Votorantim, não poderá estar em discordância com a legislação pertinente, principalmente no que diz respeito à observância de diferenciação do uniforme utilizado pela Polícia Militar e pelo Exército Brasileiro.

Art. 35. O uniforme só poderá ser usado pelos Integrantes da Guarda quando em serviço ou no itinerário normal de ida e volta à sede da Guarda, ou em casos especiais com ordem do Comando.

Art. 36. Ficam estabelecidas as cores azul marinho e amarelo, com detalhe da bandeira do município, para a confecção dos uniformes dos integrantes da GCM, cujos modelos e utilização serão regulamentados por decreto.

Art. 37. A Guarda Civil Municipal de Votorantim fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória, a todos os seus componentes que por força de suas atribuições estão obrigados a usá-los.

Art. 38. É expressamente proibido usar sobre o uniforme qualquer adereço, medalha, brevê, enfim, qualquer objeto ou adorno que não sejam autorizados pelo Comando.

§ 1.º Todo adorno, condecoração, medalha ou qualquer adereço, braçadeira, pulseira, etc., que se deseje adotar sobre o uniforme, deve preceder autorização ao Comandante Geral.

§ 2.º O uso não autorizado dos objetos e condecorações abordadas neste artigo sujeitará o Inspetor às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 39. A Guarda Civil Municipal de Votorantim, uma vez autorizada a adquirir armas de fogo e ao porte das mesmas por seus integrantes, nos termos da legislação, deverá equipar-se de cinturão completo com coldre contendo tampo, revólver calibre 38 ou outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar, baleiro fechado, porta bastão, fiel (cordão que segura o revólver) e, como complementos algemas e apito.

Art. 40. O Comandante Geral da GCM poderá proibir o uso de uniforme ou armamento ao guarda que estiver disciplinarmente afastado de sua função própria, ou respondendo a inquérito policial ou processo criminal por crime funcional, enquanto durar o afastamento.

Art. 41. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Civil Municipal.

Art. 42. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

I – o respeito à dignidade humana;
II – o respeito à cidadania;
III – o respeito à justiça;
IV – o respeito à legalidade;
V – o respeito à coisa pública;
VI – obediência pronta às ordens verbais ou escritas, dos superiores;
VII – a rigorosa observância às prescrições desta lei e demais normas municipais;
VIII – a correção de atitude na convivência interna e externa à Corporação.

Art. 43. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Art. 44. Entende-se por disciplina o exato cumprimento do dever de cada um.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

I– a pronta obediência às ordens superiores;
II– a rigorosa observância às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
III– a correção de atitudes impróprias;
IV– a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
V– a apresentação asseada, barbeado e cabelos curtos para homens e presos para as mulheres, uniforme limpo, passado e alinhado, calçados engraxados e limpos e, uso obrigatório da cobertura quando em público;
VI– uso de vocabulário respeitoso e condizente com a atividade profissional.

Art. 45. Entende-se por hierarquia o vínculo de subordinação sucessiva, existentes entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1.º São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes à corporação:

I– o Prefeito Municipal;

II– o Secretário Municipal de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte.

§ 2.º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao menos graduado, a quem ela impõe o dever de obediência.

Art. 46. Estão sujeitos a esta lei todos os Inspetores da Guarda Civil Municipal, onde quer que exerçam suas atividades, ainda que trajados civilmente.

Art. 47. Havendo igualdade de função ou graduação, terá precedência hierárquica:

I – o mais antigo no cargo ou função;
II – o que tiver obtido a melhor classificação no curso de formação;
III – o de mais idade.

Art. 48. Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da Corporação deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar por escrito os superiores hierárquicos, para a instauração do procedimento apuratório ou punitivo adequado.

Art. 49. A violação, por parte do Inspetor da GCM, de seus deveres e obrigações poderá constituir transgressões disciplinares, conforme dispõe este Estatuto e outras normas legais pertinentes, sendo consideradas tanto mais grave, quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem as cometer.

Parágrafo único. As transgressões disciplinares de qualquer natureza serão objeto de procedimento disciplinar onde dever-se-á garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório ao acusado, devendo a autoridade responsável pelo julgamento fazê-lo de forma a garantir o devido processo legal, com imparcialidade em sua decisão, observando-se o disposto na Lei nº 1090/93.

Art. 50. Os Inspetores terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido nesta lei e, naquilo que com ela não conflitar, nas Leis nº 1090/93 e nº 1793/05.

Art. 51. Aos integrantes da Guarda Municipal, enquanto exercerem as atribuições próprias e pertinentes à sua função, receberão um adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico, a titulo de periculosidade.

Art. 52. Os atos de bravura e/ou meritórios, devidamente fundamentados pelo Comandante Geral, serão reconhecidos e homenageados em solenidade no Dia do Guarda Municipal de Votorantim, mediante entrega da placa alusiva ao homenageado, que poderá, ou não ser integrante da Guarda Civil Municipal, desde que sua ação tenha sido em benefício da Corporação ou da sociedade através da corporação.

Art. 53. O sentimento do dever e decoro da classe impõe, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I – zelar pela verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
II – exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
III – respeitar a dignidade da pessoa humana;
IV – cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades competentes;
V – ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
VI – zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
VII – empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
VIII – praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
IX – ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;
X – abster-se de tratar, de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
XI – cumprir seus deveres de cidadão;
XII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
XIII – observar as normas de boa educação;
XIV – abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
XV – zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

Art. 54. São deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal:

I – comparecer à sede da Corporação ou local designado, sem atrasos para trabalho para o qual foi escalado, a fim de receber instruções sobre o serviço;
II – comparecer nos horários determinados para os programas de instruções, preleções e palestras;
III – comparecer ao trabalho ordinário e extraordinário, quando devidamente cientificado e convocado;
IV – manter-se sempre com os cabelos cortados, barba aparada, uniforme alinhado e vestes decentes e asseadas;
V – conservar-se respeitoso e disciplinado, em presença de seus superiores e autoridades;
VI – portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;

VII – não cometer atos licenciosos nos logradouros públicos e proferir palavras de baixo calão;

VIII – zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal;

IX – abster-se de vícios que afrontem a moral e aos bons costumes;

X – responsabilizar-se pelo material de que é detentor e lhe foi destinado;

XI – comunicar prontamente, por escrito, ao superior imediato o extravio ou danos causados a material, bens públicos, serviços e próprios municipais, sob sua responsabilidade;

XII – devolver, quando não mais em serviço, fardamento, arma, distintivo, bem como qualquer outro material pertinente à Corporação;

XIII – conhecer e observar as demais normas de procedimento da Guarda Civil Municipal.

Art. 55. A Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal, previstos neste Estatuto e na lei nº 1090/93.

Art. 56. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I – leves;
II – médias;
III – graves.

Art. 57. São infrações disciplinares de natureza leve:

I – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal;

II – chegar atrasado, sem motivo justo, a ato ou serviço;

III – deixar de registrar o ponto, no início e no fim do expediente, sem motivo justificado.

IV – deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

V – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário e adorno incompatível com a função ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

VI – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos de uso de trabalho que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

VII – deixar de comunicar, por escrito, no prazo de 48 horas, a seção administrativa, sua mudança de endereço;

VIII – deixar de se apresentar à sede da Guarda Municipal, estando de folga quando houver iminente perturbação da ordem pública, desde que convocado;

IX – portar cestas, sacolas ou volumes avantajados quando uniformizado;

X – deixar de comunicar ao superior imediato qualquer transgressão disciplinar praticada por integrante do efetivo da Guarda Municipal;

XI – faltar com urbanidade para com particulares, subordinados, iguais ou superiores;

XII – usar termos de gíria ou vocabulário chulo em comunicações oficiais ou atos semelhantes;

XIII – alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletins ou registradas em livros próprios, bem como de normas em geral que incidem sobre sua atividade;

XIV – portar-se inconvenientemente em solenidades, reuniões sociais e no desempenho de suas funções;

XV – viajar sentado, quando uniformizado, em veículos de transportes coletivos, estando em pé senhoras idosas, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas portadoras de necessidades especiais;

XVI – afastar-se do posto para o qual foi designado, salvo se por extrema necessidade;

XVII – entrar em estabelecimentos comerciais, estando em serviço, para tratar de assuntos particulares;

XVIII – deixar de comunicar ao superior imediato as ocorrências policiais, estragos ou extravios de materiais da Corporação, e recados telefônicos;

XIX – fumar:

a) no atendimento de ocorrências;

b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridades;

c) em local vedado por lei.

XX – cuidar de assuntos particulares, sem a devida autorização de superior imediato, durante o serviço;

XXI – falar, sem o devido respeito, às Autoridades Civis, Policiais Militares e Eclesiásticas;

XXII – permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, em locais que sejam vedados;

XXIII – entreter-se ou preocupar-se com atividades não condizentes com o serviço durante o trabalho;

XXIV – envolver-se em assuntos que não sejam de sua competência, mesmo os da Corporação;

XXV – deixar de apresentar-se no prazo determinado:

a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico em ordem ou manifesto legal.

XXVI – não ter o devido zelo para com os materiais que lhe forem confiados;

XXVII – usar equipamento ou uniforme incompleto ou que não seja regulamentar;

XXVIII – usar no uniforme insígnia de sociedades particulares, associações religiosas, políticas, esportivas ou quaisquer outras que não pertençam à Corporação;

XXIX – deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer ao superior hierárquico, sempre que a intervenção deste se tornar necessária;

XXX – deixar de prestar informações a quem lhe solicitar e competir;

XXXI – dar a superior hierárquico tratamento íntimo, verbalmente ou por escrito;

XXXII – permanecer com as mãos no bolso, quando uniformizado;

XXXIII – fazer uso de aparelho telefônico, computador, fax ou outros similares, para tratar de assuntos particulares.

Art. 58. São infrações disciplinares de natureza média:

I – deixar de comunicar ao superior imediato, ou na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II – maltratar animais;

III – deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

IV – deixar de encaminhar documento no prazo legal;

V – encaminhar documento ao superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente;

VI – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção e zelo;

VII – deixar o posto para o qual foi designado, sem motivo justo e devidamente autorizado por superior hierárquico;

VIII – deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem justificativa, nos locais em que deva comparecer;

IX – representar a Corporação em qualquer ato, sem a devida autorização;

X – assumir compromisso em nome da Corporação, sem estar autorizado;

XI – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XII – deixar de zelar pela economia de material do Município e pela conservação de bem público que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIII – faltar ao serviço, sem justa causa;

XIV – deixar de assumir a responsabilidade de seus subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

XV – deixar de punir o transgressor da disciplina;

XVI – adentrar em compartimento de uso exclusivo (masculino ou feminino), sem motivo justo;

XVII – conduzir veículo da Corporação sem autorização expressa de superior hierárquico;

XVIII – sentar-se, quando em serviço, salvo quando pela natureza e circunstância, isso seja possível;

XIX – acionar indevidamente o sistema de alarme luminoso e sirene do veículo;

XX – utilizar-se de veículo da Corporação sem autorização superior ou fazê-lo para fins particulares;

XXI – fornecer notícia à imprensa sobre o serviço a atender ou de que tenha conhecimento, sem prévia autorização do superior hierárquico;

XXII – aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal ou retardada a sua execução;

XXIII – deixar de entregar imediatamente à autoridade competente, objeto achado ou que venha à sua guarda, em razão de suas funções;

XXIV – procurar a parte interessada, em caso de furto ou objeto achado e manter com a mesma entendimentos passíveis de colocar em dúvida a moralidade da Guarda Civil Municipal;

XXV – deixar de revistar pessoa a quem haja detido em flagrante delito;

XXVI – divulgar decisões, despachos, ordens ou informações antes de publicadas;

XXVII – ofender colegas com palavras ou gestos;

XXVIII – valer-se de seu cargo ou função para perseguir desafeto;

XXIX – usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XXX – fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Municipal;

XXXI – utilizar-se do anonimato para efetuar denúncias de ordem administrativa e disciplinares;

XXXII – pedir para permutar serviço sem permissão superior;

XXXIII – infringir o inciso XIII, do art. 16;

XXXIV – simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem a ser avaliado por profissional competente;

XXXV – a reincidência da prática de qualquer ato considerado como infração de natureza leve.

Art. 59. São infrações disciplinares de natureza grave:

I – lesar ou dilapidar o patrimônio público;

II – faltar com a verdade na condição de testemunha;

III – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

IV – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

V – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

VI – fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

VII – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

VIII – disparar arma de fogo desnecessariamente;

IX – agir de forma violenta, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares;

X – maltratar pessoa detida ou sob sua guarda e responsabilidade;

XI – contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

XII – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada;

XIII – retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XIV – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XV – extraviar, danificar, rasurar documentos ou objetos pertencentes à Municipalidade;

XVI – dar ordem ilegal ou claramente inexeqüível;

XVII – dormir durante o serviço, colocando em risco o seu posto e a segurança;

XVIII – determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

XIX – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XX – violar ou deixar de preservar local de crime;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – procurar a parte interessada em ocorrência policial para obtenção de vantagem indevida;

XXIII – deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXIV – liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XXV – evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

XXVI – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia ou comprometer a segurança;

XXVII – omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXVIII – transportar na viatura que esteja sob sua responsabilidade e comando, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXIX – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXX – acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má fé;

XXXI – deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXXII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substancia entorpecente;

XXXIII – portar, traficar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou de substância tóxica, entorpecente ou que cause dependência física;

XXXIV – adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de outrem;

XXXV – revelar, dolosamente, assunto sigiloso de que tenha conhecimento, em razão de emprego ou função, com prejuízo a terceiros;

XXXVI – emprestar fardamento e arma da Guarda Civil Municipal;

XXXVII – portar ostensivamente arma em público, sem estar em serviço;

XXXVIII – sacar ou empunhar a arma em público, sem necessidade;

XXXIX – não cumprir, sem justo motivo, ordem legal recebida ou escala de serviço;

XL – tomar parte em jogos proibidos ou a dinheiro, no interior da sede da Corporação e fora dela, quando em serviço;

XLI – portar arma não pertencente à Guarda Civil Municipal, quando em serviço;

XLII – apontar a arma para outrem, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;

XLIII – cometer crime, contravenção penal ou ato ilícito que venha a denegrir a imagem da Corporação;

XLIV – dirigir veículo da Corporação, sem estar devidamente habilitado pelo Código de Trânsito Brasileiro ou estar com a Carteira Nacional de Habilitação em desacordo com a legislação pertinente;

XLV – ofender ou ameaçar subordinado e superior hierárquico com palavras e gestos;

XLVI – recusar-se a cumprir ordem legal de superior hierárquico;

XLVII – deixar de atender a pedido de socorro;

XLVIII – praticar violência estando no exercício do cargo ou função, salvo se em legítima defesa;

XLIX – pedir ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outro valor qualquer, a pessoa que esteja sujeita à sua fiscalização;

L – dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo inadequado ou desrespeitoso;

LI – a reincidência da prática de qualquer ato considerado como infração de natureza média.

Art. 60. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos precedentes, são:

I – advertência;
II – repreensão;
III – suspensão;
IV – demissão.

Art. 61. A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve e constará do prontuário do servidor.

Art. 62. A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando houver reincidido na prática de infrações de natureza leve, devendo igualmente ser averbada no prontuário do servidor.

Art. 63. A pena de suspensão será aplicada às infrações de natureza média e grave quando não for o caso de demissão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, sendo averbada no prontuário do servidor.

Art. 64 A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I – abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

II – inassiduidade habitual, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 15 (quinze) dias interpolados dentro de um período de 12 meses;

III – inadequação funcional, quando comprovada por meio de avaliação de desempenho, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – ato de improbidade administrativa;

V – das condutas incidentes nos incisos I, VI, VII, IX, XI, XV, XIX, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XLI e XLIII do artigo 59 desta Lei.

Art. 65. O servidor da Guarda Civil Municipal independentemente dos preceitos dos artigos anteriores ficará, para todos os efeitos, no que com esta lei não conflitar, sujeito aos ditames da Legislação que rege o funcionalismo Municipal em geral.

Art. 66. Pela natureza singular de seu serviço e em virtude das disposições regulamentares que regem a Corporação, o Inspetor da GCM não terá direito a faltas abonadas e não poderá faltar ou chegar atrasado ao serviço, sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada a ocorrência de fato relevante que, pela sua natureza, imprevisão e gravidade, razoavelmente impediriam o comparecimento do servidor ao trabalho.

Art. 67. O Inspetor de GCM que faltar ou chegar atrasado ao serviço poderá requerer, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devida justificação.

§ 1.º O requerimento a que se refere o "caput" deverá ser encaminhado ao superior imediato, que poderá aceitá-lo ou não, sob pena de sujeitar-se às conseqüências disciplinares desta Lei e demais disposições legais.

§ 2.º Para a justificação da falta ou atraso poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo requerente.

§ 3.º Aceito o pedido de justificação o mesmo será comunicado ao órgão competente para as devidas anotações.

§ 4.º Ocorrendo atraso, o Inspetor GCM só assumirá o posto se não houver sido substituído e não houver transcorrido o período de mais de uma hora ou ainda, a critério de seu superior, que analisará a necessidade ou não de seu aproveitamento no serviço, aplicando-se ao mesmo, no que com esta lei não conflitar, as regras que regulam os atrasos para o funcionalismo público municipal em geral.

§ 5.º Somente serão aceitas como justificáveis, no máximo, 06 (seis) faltas a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 68. O Município, para efeitos de agilidade operacional e melhor atendimento do cidadão, será dividido em setores, preferencialmente, respeitando a divisão dos distritos e a área de jurisdição das delegacias de polícia e de acordo com o número de Inspetores e de viaturas de que dispuser a Guarda Civil Municipal.

Art. 69. Aplica-se aos integrantes do quadro de funcionários da GCM, no que com esta lei não conflitar, todas as disposições legais e normativas aplicáveis aos funcionários públicos municipais em geral.

Art. 70. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas, ficando ainda autorizada, para o corrente exercício, a abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de agosto de 2010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL